



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2023

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, de iniciativa dos Vereadores Fernando Sirchia, Alexandre Cachorrão, Douglas Azevedo, Fabinho Alerta Verbal, Gerson Alves, Jonas Campos, Ramão e Vinicius Simili, cujo objeto é acrescentar o § 10 ao seu art. 110.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, insta esclarecer que nos termos do art. 53, inciso I, da LOMA, bem como de acordo com o art. 170, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Em simetria ao § 12 do art. 166 da Constituição Federal, a presente proposta tem por finalidade garantir a execução das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Verifica-se que referida proposta de emenda à LOMA não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me favorável à deliberação e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Assis, 26 de maio de 2023.

**Rogério Garcia do Nascimento**

Relator



